



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos



Lei nº 1032/97 de 12 de junho de 1997

CRIA O PÓLO TURÍSTICO PESQUEIRO ECOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito do Município de São Miguel dos Campos, deste Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Miguel dos Campos, o Pólo Turístico Pesqueiro Ecológico.

Parágrafo Único - O Pólo Turístico Pesqueiro Ecológico a que reporta o Caput do Artigo 1º, abrange o Povoado Lagoa Azeda, a sede do Distrito de Jequiá da Praia, com sua lagoa, suas faixas litorâneas e adjacências, conforme Memorial, a seguir delimitado:

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Tendo como ponto de referência e início delimitatório a estrada que dá acesso ao Povoado de Lagoa Azeda, margem da AL 420, Rodovia que liga a cidade de São Miguel dos Campos a Sede do distrito de Jequiá da Praia onde encontra-se o MARCO 0, deste ponto acompanhando o traçado da AL 420, direção Jequiá da Praia - São Miguel dos Campos, sentido Norte a uma distância de 6.750 mts (seis mil setecentos e cinqüenta metros), encontra-se o MARCO 01. Daí com uma deflexão de 93°10', sentido Oeste a uma distância de 5.300 mts (cinco mil e trezentos metros), a margem da Estrada São Sebastião, que liga a Lagoa do Jequiá a BR 101 Sul, encontra-se o MARCO 02. Seguindo na mesma direção, e na distância de 4.100 mts (quatro mil e cem metros), na localidade denominada de Porto da Bôca, até encontrar o limite intermunicipal São Miguel dos Campos - Coruripe, encontra-se o MARCO 03. Deste ponto esta poligonal segue em direção Leste pelo limite intermunicipal São Miguel dos Campos - Coruripe, até encontrar a foz do Rio Jequiá, onde despeja suas águas no Oceano Atlântico, na localidade denominada Barra de Jequiá, final dos limites intermunicipais, encontra-se o MARCO 04. Daí seguindo pela praia em direção Norte, a uma distância de 14.750 mts (quatorze mil setecentos e cinqüenta metros), Praia do Taboadão limite intermunicipal São Miguel dos Campos - Roteiro, encontra-se o MARCO 05. Deste ponto seguindo em linha reta na direção da AL 420 e na distância de 6.250 mts (seis mil duzentos e cinqüenta metros), vem a mesma encontrar o MARCO 0, ponto final deste Polígono.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 180, (cento e oitenta dias), mediante Decreto, efetuará a regulamentação necessária afim de adeguar as condições e exigências compatíveis com a exequibilidade da presente Lei.

Art. 3º - Os projetos físicos a serem implantados no Pólo Turístico Pesqueiro Ecológico, dependerão de aprovação do Poder Público.

Art. 4º - Os meios de transportes utilizados como lazer no perímetro do Pólo Turístico Pesqueiro Ecológico carecerão de autorização do Órgão competente e serão controlados pela Administração Pública.



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos



Art. 5º - Em qualquer circunstância, não será permitida a degradação ambiental e os infratores serão punidos com os rigores da LEI.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para utilização na implantação do mencionado Pólo Turístico.

Art. 7º - Para fazer face a cobertura do Crédito Especial retromencionado, serão utilizados os recursos preconizados no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Através de Decreto o Poder Executivo realizará as adequações das Dotações Orçamentarias na Lei de Meios do presente exercício.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS (AL), em 12 de junho de 1997.



NIVALDO JATOBÁ
PREFEITO